



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.099

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PELOTAS O PROGRAMA INTERNET LIVRE.**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído no município de Pelotas o programa Internet livre por meio da instalação de redes públicas wireless.

Art. 2º O programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, através da Companhia Pelotense de Informática (COINPEL), que viabilizará o suporte técnico e operacional a instalação do programa.

Art. 3º Caberá a Prefeitura a estruturação de plataforma que permita a transmissão via wireless de dados em alta velocidade, com objetivo de estimular educação e o acesso à cultura virtual, bem como, fomentar a geração de oportunidades de desenvolvimento social e inclusão digital.

Art. 4º Fica estabelecido que, a cessão gratuita do sinal de internet não poderá exceder a um acesso por imóvel, devendo o cessionário apresentar comprovante de residência no ato do cadastro para o acesso.

§1º Para ter acesso a rede municipal municipal, deverá o contribuinte realizar cadastro junto a COINPEL recebendo desta forma login e senha.

§2º Terão direito ao cadastro os responsáveis por imóvel em situação tributária regular.

§3º Em caso de imóvel locado exibir cópia autenticada de Contrato de locação que mantenha com o proprietário do imóvel locado.

§4º Em caso de locais públicos como praças e outros, o cadastro será realizado vinculado ao IP de cada máquina, mediante apresentação de documento de identidade com foto, sendo fornecido cadastro provisório.

Art. 5º O acesso à mundial de computadores será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero, sendo ainda vedada.

Parágrafo Único – Se o usuário for Comerciante, Empresário, Autônomo ou Profissional Liberal, este também deverá estar quite com os Tributos de sua respectiva atividade com a Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sendo suplementadas se assim necessário se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário